



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 066/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **POLINÁRIA DAS DORES CLAUDINO**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

POLINÁRIA DAS DORES CLAUDINO, brasileira, residente a Rua Gabriel Cândido da Silveira, n.º 30, bairro Emidinho, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF n.º 087.562.416-23 e RG MG-15.989-410.

1.2.1- DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 199/2018 – Pregão Presencial nº 075/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) professor de educação física para prestação de serviços na Academia de Saúde do Município de Pains –MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.2.1.1- Ministrar aulas de educação física na Academia de Saúde com carga horária de 180 horas mensais.

2.2.1.2- O profissional contratado fará acompanhamento das pessoas que forem frequentar a Academia de Saúde.

2.2.1.3- Deverá ser exigido das pessoas que forem frequentar e fazer uso dos aparelhos da Academia de Saúde atestado médico permitindo a prática de atividades físicas. A não apresentação do atestado para a prática de exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

físico será de responsabilidade do profissional contratado, devendo o mesmo ser responsabilizado caso o participante venha a sofrer algum tipo de lesão ou outro problema qualquer, devido à prática do exercício.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.288,00 (Doze mil duzentos e oitenta e oito reais), pagos em parcelas mensais R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
nº 02.05.02.10.304.0009.2090.3.3.90.36.00/501.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços de Educação Física.

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.

5.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO VÍNCULO CONTRATUAL

O presente contrato é de natureza administrativa não gerando em hipótese alguma vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o contratado não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

terá direito a receber verba a título de indenização trabalhista, fazendo jus, apenas e tão somente, ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA


O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 28 de agosto de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


POLINÁRIA DAS DORES CLAUDINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 062/2018 entre a PMP e a empresa **COMERCIAL TOMAZ E CASTRO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para uso na construção da Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída nº 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo os itens: 01, 05, 06, 07, 14, 17, 20, 23, 24, 26, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 58, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 79.783,56 (Setenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 063/2018 entre a PMP e a empresa **VALE CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para uso na construção da Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída nº 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo o item: 08, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.257,90 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 064/2018 entre a PMP e a empresa **CASA 500 MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para uso na construção da Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída nº 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo os itens: 02, 03, 04, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 29, 33, 36, 43, 44, 49, e 64, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.657,80 (Onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 065/2018 entre a PMP e a empresa **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material de construção para uso na construção da Praça Pública do Bairro Alvorada, conforme convênio de saída nº 1491001567/2017 SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo SEGOV e o Município de Pains – MG, sendo os itens: 09, 12, 13, 21, 22, 25, 27, 28, 32, 45, 50, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66 e 67, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 23.066,23 (Vinte e três mil e sessenta e seis reais e vinte e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 066/2018 entre a PMP e a Sra. **POLINÁRIA DAS DORES CLAUDINO**, cujo objeto a contratação de 01 (um) professor de educação física para prestação de serviços na Academia de Saúde do Município de Pains –MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.288,00 (Doze mil duzentos e oitenta e oito reais), pagos em parcelas mensais R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 067/2018 entre a PMP e a empresa **A.S MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, cujo objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

